



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto Nº 010/2022** - Declara Estado De Calamidade Pública, No Âmbito Do Município De Itororó, Afetado Por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, Conforme A Instrução Normativa Do Ministério Da Integração Nacional Nº 02, De 20 De Dezembro De 2016, Para Fins De Prevenção E Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 011/2022** - Declara Situação De Emergência, Em Todo Território Do Município De Itororó, Estado Da Bahia, Notadamente Em Sua Sede, Distritos E Zona Rural, Por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) E, Dá Outras Providências.
- **Aviso De Convocação De Sessão De Abertura Da Proposta De Preço Tomada De Preços Nº. 004/2021.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DLHUJNM34ZOVGRB2TGDDJG

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 010/2022

“Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itororó, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou novamente ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território baiano, por força do Decreto Estadual nº 20.048 de 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos ativos da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no âmbito do Município de Itororó, que se estenderá até 30 de junho de 2022, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto retroage à data de 03 de janeiro de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 25 de janeiro de 2022.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 011/2022

“Declara Situação de Emergência, em todo território do Município de Itororó, Estado da Bahia, notadamente em sua sede, distritos e zona rural, por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas(COBRADE 1.3.2.1.4) e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, amparado, no que estabelece o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, ainda, no art. 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO as intensas chuvas que atingiu o Município de Itororó, no dia 24 de janeiro do corrente ano, provocando inundações, enxurradas e alagamentos em todo o Município;

CONSIDERANDO que os danos provocados pelos severos alagamentos decorrentes de chuvas torrenciais que vem ocorrendo desde dezembro de 2021 vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de serviços públicos essenciais para a população de diversos bairros e localidades de nossa cidade, sem falar do comprometimento da normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto o que levou o Município a Declara situação de emergência através do Decreto 2013/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre hidrológico é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Itororó, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Parágrafo único. A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável volume de chuvas torrenciais que vem assolando o Município de Itororó e região circunvizinha, sobretudo o déficit habitacional causado pelo alagamento de diversas residências.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta aos danos causados pelas chuvas intensas e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às chuvas intensas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar as ações de assistência à população mais afetada do Município de Itororó pelas chuvas intensas, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres e manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, desde que possam ser concluídas no prazo

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 25 de janeiro de 2022.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2022, às 10:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 004/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para construção da Praça Pública do distrito de Rio do Meio, no Município de Itororó-BA, nos termos do Convênio 020/2021, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do estado da Bahia - CONDER, com a abertura dos envelopes de proposta proposta de preços das empresas habilitadas.

Itororó-BA, 26 de janeiro de 2022.

Tiago Souza de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação